

Estado do Rio de Janeiro

**Câmara do Município de Comendador Levy Gasparian**

## RESOLUÇÃO Nº 063 DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Considera de emergência a situação funcional da Câmara, autoriza o Presidente a tomar providências de excepcional interesse público, cria Cargos e Empregos Públicos e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica considerada de emergência a situação criada pelo cumprimento de Decisão Judicial, através da Portaria 15, de 10 de janeiro 2007, da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, com a anulação das nomeações efetuadas através das Resoluções 02/93, 05/93, 10/94, 15/95, 20/96, 21/97, 27/98, 31/00, 35/02, 41/02 e 55/04, como determinado por Sentença Judicial.

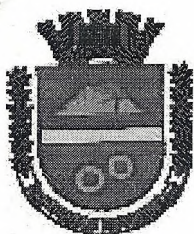
§ 1º. - Fica o Presidente da Câmara autorizado a licitar os serviços de empresa especializada para realizar o levantamento técnico para apuração das reais necessidades de Cargos Públicos de provimento Efetivo para a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, bem como para a confecção do Quadro de Pessoal e a realização do concurso público para preenchimento das vagas de provimento efetivo constantes deste Quadro.

§ 2º. – Fica o Presidente da Câmara autorizado a contratar emergencialmente os serviços terceirizados de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, se assim julgar necessário, para evitar a descontinuidade das funções do Legislativo, em especial nas áreas de Contabilidade, Administrativa, Informática e Jurídica.

Art. 2º. – Por excepcional interesse público, face a imperiosa necessidade de pessoal, fica criado o **QUADRO ESPECIAL TEMPORÁRIO**, destinado a se extinguir tão logo sejam preenchidos os equivalentes **CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO** da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, através do exigível concurso público.

§ 1º. - O **QUADRO ESPECIAL TEMPORÁRIO** que trata este artigo será constituído de grupos de categorias funcionais com remuneração fixada de acordo com o ANEXO I, da presente Resolução.

§ 2º. - Os empregos públicos temporários criados são aqueles constantes do ANEXO II, da presente Resolução.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara do Município de Comendador Levy Gasparian**

§ 3º. – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian autorizado a conferir atribuições, além das previstas nesta Resolução, aos **EMPREGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS** através de Ato próprio da presidência.

§ 4º. - Os empregos públicos constantes do **QUADRO ESPECIAL TEMPORÁRIO** de que trata este artigo, ficarão extintos tão logo sejam preenchidos os equivalentes Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

§ 5º. - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a contratar pessoal para ocupar os **EMPREGOS TEMPORÁRIOS** de que trata o presente artigo na forma da Lei Municipal 491, de 13 de outubro de 2004, respeitado o art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º. – Em atendimento à situação de excepcional interesse público fica criada 01 (uma) vaga de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA**, Emprego Público Temporário com nível e remuneração constantes dos Anexos I e II, integrantes da presente Resolução, a qual ficará extinta tão logo seja preenchido o equivalente Cargo Público de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

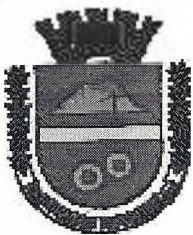
Parágrafo Único – Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais de Limpeza, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, a responsabilidade sobre os serviços a limpeza e manutenção do Plenário e das repartições da Câmara.

Art. 4º. – Em atendimento à situação de excepcional interesse público fica criada 01 (uma) vaga de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE COPA**, Emprego Público Temporário com nível e remuneração constantes dos Anexos I e II, integrantes da presente Resolução, a qual ficará extinta tão logo seja preenchido o equivalente Cargo Público de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único – Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais de Copa, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, a responsabilidade sobre os serviços de copa e cozinha, atender aos vereadores e seus visitantes e a prestação de serviços inerentes durante as Sessões da Casa.

Art. 5º. – Em atendimento à situação de excepcional interesse público ficam criadas 02 (duas) vagas de **TELEFONISTA**, Emprego Público Temporário com nível e remuneração constantes dos Anexos I e II, integrantes da presente Resolução, as quais ficarão extintas tão logo sejam preenchidos os equivalentes Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único – Compete as Telefonistas, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, a responsabilidade sobre os serviços de telefonia da casa e executar os serviços de recepção, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara do Município de Comendador Levy Gasparian**

Art. 6º. – Em atendimento à situação de excepcional interesse público fica criada 01 (uma) vaga de **MOTORISTA DE VEÍCULO OFICIAL**, Emprego Público Temporário com nível e remuneração constantes dos Anexos I e II, integrantes da presente Resolução, a qual ficará extinta tão logo seja preenchido o equivalente Cargo Público de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único – Compete ao Motorista de Veículo Oficial, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, a condução dos veículos oficiais do Poder Legislativo, zelando pela sua conservação e manutenção.

Art. 7º. – Em atendimento à situação de excepcional interesse público fica criada 01 (uma) vaga de **TÉCNICO DE CONTABILIDADE**, Emprego Público Temporário com nível e remuneração constantes dos Anexos I e II, integrantes da presente Resolução, a qual ficará extinta tão logo seja preenchido o equivalente Cargo Público de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único – Compete ao Técnico de Contabilidade, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, efetuar atividades afins de contabilidade, efetuando os lançamentos em livro próprio.

Art. 8º. – Em atendimento à situação de excepcional interesse público fica criada 01 (uma) vaga de **OFICIAL DE TESOUREARIA**, Emprego Público Temporário com nível e remuneração constantes dos Anexos I e II, integrantes da presente Resolução, a qual ficará extinta tão logo seja preenchido o equivalente Cargo Público de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único – Compete ao Oficial de Tesouraria, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal e as afins, montar, conferir e assinar em conjunto com o Presidente da Câmara todos os Processos afetos à área, cheques e demais meios de pagamento, eletrônicos ou não, responsabilizando-se, na forma da Lei pelos atos praticados.

Art. 9º. – Em atendimento à situação de excepcional interesse público fica criada 01 (uma) vaga de **ASSISTENTE DA MESA DIRETORA**, Emprego Público Temporário com nível e remuneração constantes dos Anexos I e II, integrantes da presente Resolução, a qual ficará extinta tão logo seja preenchido o equivalente Cargo Público de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único – Compete ao Assistente da Mesa Diretora além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, assessorar a Mesa Diretora na tramitação de projetos e requerimentos e organizar, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal e do 1º Secretário, os processos que serão apreciados na Ordem do Dia, auxiliar o 1º Secretário na feitura da Ata das reuniões e promover a sonorização do Plenário durante as reuniões, cuidar das correspondências da Mesa diretora, digitar e remeter as correspondências do Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara do Município de Comendador Levy Gasparian**

Art. 10. – Em atendimento à situação de excepcional interesse público fica criada 01 (uma) vaga de **ASSISTENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES**, Emprego Público Temporário com nível e remuneração constantes dos Anexos I e II, integrantes da presente Resolução, a qual ficará extinta tão logo seja preenchido o equivalente Cargo Público de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único – Compete ao Assistente das Comissões Permanentes além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, assessorar as comissões técnicas na feitura de Pareceres e projetos e organizar, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, os processos que serão apreciados na Ordem do Dia.

Art. 11. – Em atendimento à situação de excepcional interesse público fica criada 01 (uma) vaga de **ASSISTENTE DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA**, Emprego Público Temporário com nível e remuneração constantes dos Anexos I e II, integrantes da presente Resolução, a qual ficará extinta tão logo seja preenchido o equivalente Cargo Público de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

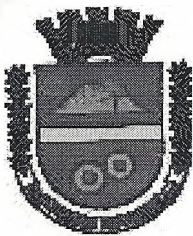
Parágrafo Único – Compete ao Assistente de Patrimônio e Segurança além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, cuidar dos registros, guarda e manutenção e segurança dos bens patrimoniais do Legislativo.

Art. 12. – Em atendimento à situação de excepcional interesse público fica criada 01 (uma) vaga de **CONSULTOR JURÍDICO**, Emprego Público Temporário com nível e remuneração constantes dos Anexos I e II, integrantes da presente Resolução, a qual ficará extinta tão logo seja preenchido o equivalente Cargo Público de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único – Compete ao Consultor Jurídico além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, assessorar as Comissões Técnicas Permanentes, superintender a elaboração de projetos de Leis, de Resoluções e de Decretos Legislativos, assessorar a edilidade nas reuniões Plenárias e assessorar os Edis no desempenho de suas funções quando solicitados.

Art. 13. – Em atendimento à situação de excepcional interesse público fica criada 01 (uma) vaga de **CONTADOR**, Emprego Público Temporário com nível e remuneração constantes dos Anexos I e II, integrantes da presente Resolução, a qual ficará extinta tão logo seja preenchido o equivalente Cargo Público de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único – Compete ao Contador além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, assessorar as Comissões Técnicas Permanentes, em especial a de Finanças e Orçamento nos assuntos de sua competência, superintender a elaboração de projetos de Leis, de Resoluções e de Decretos Legislativos nos quais haja ingerência financeira e assessorar os Edis no desempenho de suas funções quando solicitados.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara do Município de Comendador Levy Gasparian**

Art. 14. – Aplica-se aos Servidores ocupantes dos **EMPREGOS TEMPORÁRIOS** criados por esta Resolução as disposições do artigo 37, inciso IX, artigo 7º inciso VII, VIII, XIII, XV A XIX, XXII e XXX da Constituição Federal.

Art. 15. – Aplica-se, também, aos Servidores ocupantes dos **EMPREGOS TEMPORÁRIOS** criados por esta Resolução as proibições responsabilidades, penalidades e prescrições contidas respectivamente no art. 130 e seus incisos, nos arts. 134 **usque** 139, seus parágrafos e incisos e nos arts. 140 **usque** 155 seus parágrafos e incisos, todos da Lei Municipal 070 de 28 de outubro de 1994.

Art. 16. – Por excepcional interesse público, face a imperiosa necessidade de aproveitamento dos Servidores já concursados e de elementos da pessoal confiança do Presidente da Casa para compor a cadeia de comando, chefia, direção e assessoramento superiores, fica criado o Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

§ 1º. - O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal que trata este artigo será constituído de **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** e de **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**, com remuneração fixada de acordo com o ANEXO III, da presente Resolução.

§ 2º. - Os Cargos Públicos de Provimento Efetivo e em Comissão ora criados são aqueles constantes do ANEXO IV, da presente Resolução.

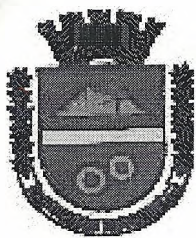
§ 3º. – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian autorizado a conferir atribuições, além das previstas nesta Resolução, aos Cargos Públicos ora criados, através de Ato próprio da presidência.

§ 4º. - Os **CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** ora criados e constantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal são destinados à livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Casa em estrita observância ao preceituado no art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 5º. - Os **CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO** ora criados e constantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal são destinados ao aproveitamento dos já aprovados em Concurso Público, para preenchimento das vagas criadas pela Resolução nº. 10 de 24 de outubro de 1994, os quais se encontram em licença ou disponibilidade em função do cumprimento de Decisão Judicial através da Portaria 15, de 10 de janeiro 2007, desta Casa de Leis.

§ 6º. - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a aproveitar os Servidores Públicos referidos no parágrafo anterior, respeitado o art. 41, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 17. – Fica criado 01 (um) **CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** destinado à livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Casa denominado **CHEFE DO GABINETE DO PRESIDENTE**, com nível e Vencimento fixados nos ANEXOS III e IV, integrantes da presente Resolução.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara do Município de Comendador Levy Gasparian**

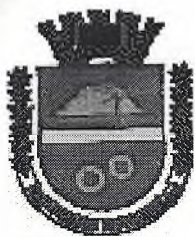
Parágrafo Único – Compete ao Chefe do Gabinete do Presidente Assessorar diretamente o Senhor Presidente em seus contatos externos, com a comunidade e com os órgãos públicos de todas as esferas, submeter ao Presidente da Câmara, para despacho, todos os processos a ele encaminhados, supervisionar correspondências interna e externa, agendar audiência com o Presidente da Câmara, encaminhar aos Departamentos, Setores e Seções as ordens de serviços emanadas do Presidente da Câmara, Providenciar a publicação de Leis Sancionadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Câmara, Resoluções, Contratos, Editais e pareceres, referentes ao Órgão, fornecer os elementos necessários ao desempenho da função de Coordenador de Imprensa, orientando-o quanto assuntos a ele afetos que sejam de interesse da Câmara, fornecer os elementos necessários ao desempenho da função de Coordenador de Gabinete, orientando-o quanto assuntos a ele afetos que sejam de interesse da Câmara, Informar processos de despesas concernentes ao Gabinete, manter contatos com o Poder Executivo relativos a tramitação dos processos de interesse da Casa naquele Poder, decidir, ouvindo os setores competentes, sobre reclamações dos Municípios, tomando as providências cabíveis para sua definitiva solução de acordo com as determinações do Presidente da Câmara, ser responsável pelos serviços executados, pelo Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente a disposição do Gabinete do Presidente, executar atividades afins, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18. – Fica criado 01 (um) **CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** destinado à livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Casa denominado **COORDENADOR DO GABINETE DO PRESIDENTE**, com nível e Vencimento fixados nos ANEXOS III e IV, integrantes da presente Resolução.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador do Gabinete do Presidente executar atividades afins, seguir as orientações do Chefe do Gabinete, supervisionar e dirigir os serviços do pessoal da Câmara, assessorar o Presidente da Câmara, supervisionar e dirigir e verificar a regularidade das publicações levando ao Chefe do Gabinete do Presidente as irregularidades que apurar sugerindo soluções, supervisionar a elaboração das correspondências do Presidente, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 19. – Fica criado 01 (um) **CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** destinado à livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Casa denominado **COORDENADOR DE IMPRENSA**, com nível e Vencimento fixados nos ANEXOS III e IV, integrantes da presente Resolução.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador de Imprensa, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal e, seguindo as orientações do Chefe do Gabinete, manter contado com a imprensa escrita, falada e televisionada, marcando entrevistas e distribuindo notícias para serem publicadas, relativamente as atividades do Legislativo, manter estreito relacionamento com o Gabinete do Prefeito e Mesa Diretora para cientificar-se da



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara do Município de Comendador Levy Gasparian**

programação das atividades das autoridades municipais, submeter a apreciação prévia do Chefe do Gabinete, toda matéria que deve ser divulgada; executar os serviços de relações públicas (apresentar festividades, inaugurações, etc.); organizar e manter o arquivo de fotografias e recortes de jornais e revistas, relativos a assuntos de interesse da Câmara de Vereadores; providenciar junto aos órgãos de imprensa, a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Câmara de Vereadores (organizar e fazer programas para as rádios e demais órgãos de imprensa, informativos, etc.); manter em perfeito estado de conservação todo o material e equipamento fotográfico e de som necessário ao desempenho de suas atividades e executar outras tarefas correlatas.

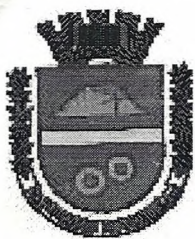
Art. 20. – Fica criado 01 (um) **CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** destinado à livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Casa denominado **COORDENADOR DE FINANÇAS**, com nível e Vencimento fixados nos ANEXOS III e IV, integrantes da presente Resolução.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador de Finanças executar atividades afins, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal e Supervisionar, acompanhar e controlar a aplicação de recursos da Câmara, fiscalizar os registros de receita e despesa em livros específicos, supervisionar a confecção do balanço anual e dos balancetes, especificando os dados referentes à receita e despesas realizadas pela administração e o saldo disponível, controlar expedientes relativos à concessão de recursos e despesas de material destinado a atividades administrativas, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara, acompanhar as movimentações das contas bancárias, supervisionar o controle de material e patrimônio, zelando pela sua conservação.

Art. 21. – Fica criado 01 (um) **CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** destinado à livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Casa denominado **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**, com nível e Vencimento fixados nos ANEXOS III e IV, integrantes da presente Resolução.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador do Controle Interno executar atividades afins, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, executar as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para implantação e funcionamento do Controle Interno, examinar a legalidade dos atos praticados e sua fidedignidade, acompanhar e verificar o devido cumprimento das Leis e regulamentos, desenvolvendo atividades de avaliação e análise de resultados quanto a eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo, apoiar o TCE – Tribunal de Contas do Estado no controle externo, acompanhando o fiel cumprimento e de suas normas, decisões, resolução, determinações e recomendações, dar imediato conhecimento ao TCE de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21. – Ficam criados 02 (dois) Cargos de **AGENTE LEGISLATIVO**, de **PROVIMENTO EFETIVO** destinados ao aproveitamento dos já aprovados em Concurso



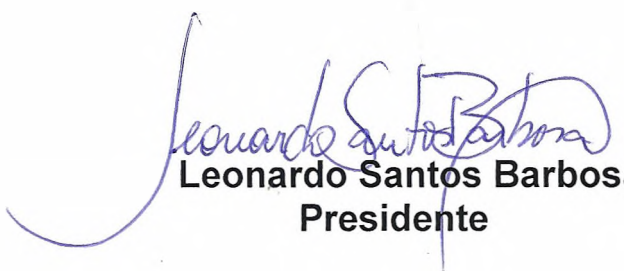
Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara do Município de Comendador Levy Gasparian**

Público, os quais se encontram em licença ou disponibilidade em função do cumprimento de Decisão Judicial através da Portaria 15, de 10 de janeiro 2007, desta Casa de Leis, com nível e Vencimento fixados nos ANEXOS III e IV, integrantes da presente Resolução.

Parágrafo Único – Compete aos Agentes Legislativos executar atividades afins, além das atribuições que serão fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, executar os serviços de recepção, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas, digitar os autógrafos dos projetos aprovados, verificar a regularidade das publicações dos atos oficiais da Câmara, cuidar das correspondências dos vereadores, digitar e remeter as correspondências do Legislativo, cuidar dos registros em livro próprio dos Atos Oficiais, e cuidar dos registros, guarda e manutenção dos bens patrimoniais do Legislativo.

Art. 22. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 02/93, 05/93, 10/94, 15/95, 20/96, 21/97, 27/98, 31/00, 35/02, 41/02, 55/04 e 56/05.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta do orçamento corrente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, na dotação 04.122.002.2.002.3.1.90.11.01.00.

  
**Leonardo Santos Barbosa**  
**Presidente**